



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**1.1.1.** As especificações detalhadas dos itens estão descritas no item 2 deste Termo de Referência.

**1.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza dos produtos, cuja necessidade ocorrerá de forma variável e parcelada. Além disso, o objeto em questão não permite a definição prévia e exata do quantitativo necessário à Administração, devido à sua característica de consumo intermitente e demanda não contínua.

### **2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** O quantitativo a ser registrado foi determinado com base na análise do histórico de consumo dos últimos 12 meses, considerando também o quantitativo registrado na última ata de registro de preços para a aquisição deste objeto e as projeções de demanda para o próximo exercício, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**2.2.** O valor estimado para a composição do edital de licitação foi definido a partir de uma pesquisa de mercado, realizada junto a três fornecedores especializados no ramo, visando assegurar a competitividade e a conformidade com os preços praticados no mercado.

**2.3.** A aquisição será realizada de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos descritos na tabela a seguir, com o objetivo de garantir a adequação ao objeto, além de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

otimizar os recursos públicos e atender às necessidades das Secretarias de maneira eficiente e eficaz.

**LOTE 01 - GÁS MEDICINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.000	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 6M <sup>3</sup> a 10,00M <sup>3</sup>	28,50	85.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 85.500,00</b>	

**LOTE 02 - GÁS MEDICINAL - (COTA RESERVADA ME/EPP)**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1.000	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 6M <sup>3</sup> a 10,00M <sup>3</sup>	28,50	28.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 28.500,00</b>	

**LOTE 03 - GÁS MEDICINAL - EXCLUSIVO ME/EPP**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	150	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 3M <sup>3</sup>	44,33	6.649,50
4	100	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1M <sup>3</sup>	111,66	11.166,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.815,50</b>	

**LOTE 04 - GÁS INDUSTRIAL - EXCLUSIVO ME/EPP**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	100	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO DE 6M <sup>3</sup> a 10,00M <sup>3</sup>	28,50	2.850,00
6	20	Kg	ACETILENO CILINDRO DE 9Kg	80,00	1.600,00
7	30	M <sup>3</sup>	ARGÔNIO/CO2 PARA SOLDA MIG, CILINDRO DE 10M <sup>3</sup>	34,00	1.020,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.470,00</b>	

**LOTE 05 - DEMAIS MATERIAIS - EXCLUSIVO ME/EPP**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	5	UND	VÁLVULA REGULADORA PARA CILÍNDRO COM FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	466,66	2.333,30
9	5	UND	VÁLVULA REGULADORA PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	375,00	1.875,00
10	5	UND	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 250ML	46,00	230,00
11	5	UND	UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO	46,00	230,00
12	5	UND	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA IMPACTO PARA OXIGÊNIO	155,00	775,00
13	5	UND	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA IMPACTO PARA AR COMPRIMIDO	155,00	775,00
14	5	UND	FLUXOMETRO FEMEA PARA OXIGÊNIO	161,66	808,30
15	5	UND	FLUXOMETRO FEMEA PARA AR COMPRIMIDO	161,66	808,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 7.834,90</b>	

<b>VALOR MÁXIMO</b>				<b>R\$ 145.120,40</b>	
---------------------	--	--	--	-----------------------	--



**2.4.** Os valores das propostas não poderão ultrapassar os valores de referência descritos neste Termo de Referência.

**2.4.1.** O valor total estimado para os itens constantes neste Termo de Referência é de **R\$ 145.120,40 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos).**

**2.5.** A empresa licitante que apresentar valores superiores aos estabelecidos na tabela deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada do item em questão, perdendo o direito de participar da etapa de lances.

**2.6.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos devidamente comprovados que se enquadrem nas situações previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo identificar a solução com maior viabilidade técnica, além de ser a mais eficiente e economicamente vantajosa, para a aquisição de gás engarrafado de uso medicinal e industrial. A escolha deste processo de contratação visa atender às exigências legais, assegurando a obtenção de produtos de qualidade que atendam às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. A fundamentação está baseada em estudos de mercado e nas melhores práticas de gestão pública.

**3.2.** O principal objetivo da aquisição é garantir o pleno funcionamento das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Viação e Serviços Urbanos, assegurando o abastecimento contínuo e adequado desses produtos essenciais para a execução de serviços públicos. A continuidade do fornecimento permitirá a realização das atividades de maneira eficiente, promovendo atendimento de qualidade à população e mantendo a capacidade de resposta dos serviços de saúde, tanto em situações de demanda regular quanto emergencial.



#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues nos locais especificados na Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras. Os destinos possíveis incluem, mas não se limitam a:

- a) Hospital Municipal;
- b) Pátio de Máquinas;
- c) Outros locais dentro do território do Município, conforme definido pelo gestor e especificado na Ordem de Compra.

**4.1.1.** Cada departamento solicitante será responsável por informar ao Departamento de Compras o endereço exato para a entrega dos produtos, de forma que essa informação seja devidamente registrada nas respectivas Ordens de Compra, assegurando o recebimento adequado dos materiais nos locais indicados.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços visa à aquisição de gás engarrafado com validade de 12 meses, conforme os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital. O principal objetivo é assegurar o fornecimento contínuo dos produtos essenciais para a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. A aquisição será realizada com base em princípios de transparência e ampla concorrência entre os fornecedores, assegurando a melhor relação custo-benefício e fortalecendo a confiança da população na gestão pública dos serviços de saúde e infraestrutura do município.



## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A empresa contratada será responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista vigente, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos. Os empregados da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

**7.2.** A contratada assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução do objeto licitado ou em atividades correlatas, inclusive em instalações do Município.

**7.3.** A empresa será responsável por quaisquer encargos decorrentes de demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados ao fornecimento do objeto licitado, seja de forma direta ou em casos conexos.

**7.4.** A contratada deverá arcar com os encargos fiscais e comerciais gerados pela execução do contrato, cumprindo integralmente suas obrigações tributárias.

**7.5.** A licitante deve informar o fabricante dos produtos fornecidos, garantindo sua rastreabilidade e responsabilidade pelo fornecimento.

**7.6.** Os produtos (gases engarrafados) serão entregues em botijões próprios, intactos, sem sinais de violação ou contaminação, com identificação adequada, respeitando as condições de temperatura especificadas no rótulo e acompanhados do número de registro da ANVISA, quando aplicável.

**7.7.** Rótulos e bulas dos produtos, nacionais ou importados, devem ser apresentados em língua portuguesa, garantindo acessibilidade das informações.

**7.8.** Os produtos devem ser entregues conforme os itens especificados, com data de validade e quantitativos descritos na nota fiscal.

**7.9.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 75% de sua vida útil a partir da data de entrega, sob pena de substituição em tempo hábil pela contratada.



**7.10.** Em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 8.078/1990, os produtos devem apresentar informações claras e precisas em português sobre características, qualidade, procedência, quantidade e outros detalhes pertinentes, respeitando também as normas da ANVISA para itens medicinais.

**7.11.** O fornecedor é responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**7.12.** Os produtos serão inspecionados pela unidade requisitante quanto à quantidade, qualidade e prazo de validade, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.

**7.13.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e substituir qualquer item defeituoso ou em desacordo com a proposta apresentada, em até um dia útil após notificação, sem ônus para o Município, estando sujeita a penalidades em caso de descumprimento.

**7.14.** Os preços devem ser discriminados na nota fiscal, incluindo valores unitários e totais, conforme especificado no pregão.

**7.15.** O prazo de validade dos materiais não deve ser inferior a 12 meses a partir da data de entrega; em caso de descumprimento, a substituição deverá ser realizada em tempo hábil pela contratada.

**7.16.** Durante a entrega, a fornecedora deverá inspecionar os equipamentos que receberão a carga de gases, realizando a manutenção de válvulas e marcadores de pressão, informando ao Município a necessidade de substituição, se aplicável.

**7.17.** A fiscalização e o gerenciamento do contrato caberão à Secretaria requisitante, que tomará as providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou defeitos.

**7.18.** O fiscal do contrato acompanhará o fornecimento, verificando a qualidade e o cumprimento das especificações contratuais.



**7.19.** A contratada deve executar fielmente o contrato conforme o Edital, manter estoques suficientes para atender à demanda, não transferir o contrato sem autorização prévia, e comprovar a quitação de obrigações quando solicitado.

**7.20.** Produtos não contratados somente poderão ser entregues mediante autorização expressa, ou seja, emissão da Ordem de Compras.

**7.21.** Para os itens do Lote 05, será imprescindível que os materiais entregues possuam aprovação e certificação do INMETRO, garantindo sua conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos. Esta exigência visa assegurar que os produtos atendam aos requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis, proporcionando maior segurança e confiabilidade no uso.

**7.22.** A contratada assume responsabilidade exclusiva por suas obrigações, sem solidariedade do Município.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A comprovação da aptidão técnica do licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve evidenciar que a empresa realizou, de forma satisfatória, fornecimento de produtos de natureza e porte compatíveis com o objeto descrito neste Termo de Referência.

**8.2.** Além do atestado mencionado, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

**8.2.1.** Licença Sanitária válida emitida pelo órgão sanitário competente do local de atuação;

**8.2.2.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida para o fabricante e envasador dos itens incluídos nos Lotes 01, 02 e 03 (Gás Medicinal), devidamente atualizada e publicada no Diário Oficial da União.



## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O fornecedor vencedor deve realizar a entrega dos produtos conforme a necessidade da administração pública, em regime de fornecimento parcelado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras. As entregas ocorrerão no Hospital Municipal, no Pátio de Máquinas ou em outro local especificado dentro do território municipal.

**9.1.1.** Em casos de emergência relacionados ao fornecimento de gás medicinal (O<sub>2</sub>), o prazo máximo de entrega será de 01 (um) dia útil.

**9.2.** Caso algum produto seja recusado, a contratada deverá providenciar sua substituição às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação. O recebimento inicial dos produtos será considerado provisório, com aceitação definitiva condicionada à verificação da quantidade e qualidade.

**9.3.** Todas as entregas devem ser realizadas dentro dos prazos estipulados, pois atrasos podem comprometer a continuidade dos serviços de saúde. A administração pública exige pontualidade e organização dos fornecedores, de modo a garantir que os materiais sejam entregues no momento adequado, assegurando a gestão eficiente dos recursos.

**9.4.** Conforme o artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os produtos devem conter informações claras e precisas, redigidas em língua portuguesa, incluindo detalhes como marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço e prazo de validade. Assegurar que essas informações sejam visíveis e compreensíveis é essencial para o uso adequado dos produtos.

**9.5.** Os produtos destinados ao uso medicinal, especialmente o gás, deverão atender rigorosamente às normas da ANVISA, garantindo conformidade com os padrões de segurança e qualidade exigidos, promovendo a confiança na saúde pública.

**9.6.** A entrega será realizada conforme a demanda dos serviços de saúde, com cronograma definido nas Ordens de Compra, permitindo flexibilidade nos estoques e evitando



desperdícios, para garantir que os produtos estejam sempre disponíveis para a população.

**9.7.** A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas ficará a cargo de um representante designado pelo município. Esse fiscal verificará a conformidade dos produtos e dos processos de entrega. Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações, a empresa deverá providenciar a reposição, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, com base nos preços unitários apresentados na proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal e dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**10.2.** O município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a ser pago quaisquer valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento, garantindo que eventuais não conformidades possam ser devidamente tratadas.

**10.4.** O pagamento será efetuado exclusivamente para os quantitativos correspondentes às Ordens de Compras emitidas, assegurando que os valores pagos estejam diretamente relacionados aos produtos efetivamente entregues e aceitos.



## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.

**12.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

**12.2.1.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**12.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00



## **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** O licitante vencedor deverá realizar a entrega dos produtos conforme as necessidades de consumo da administração pública, em regime de fornecimento parcelado. As entregas deverão ocorrer após solicitação do Departamento de Compras, mediante a emissão da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no endereço especificado na referida Ordem.

**14.1.1.** Em situações de emergência envolvendo o gás medicinal (O<sub>2</sub>), o prazo máximo de entrega será de 01 (um) dia útil.

**14.2.** O licitante vencedor será responsável pela substituição, às suas expensas, de qualquer produto recusado. A troca deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação de rejeição. Vale destacar que o recebimento dos produtos não será considerado como aceitação definitiva, garantindo que apenas produtos em conformidade com as especificações sejam aceitos para uso.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;
- b) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.xxx.xxx-59.



**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.xxx.xxx-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento de Infraestrutura, CPF nº 735.xxx.xxx-00, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de novembro de 2024.

**DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR**  
Secretária Municipal de Saúde

**WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos